

FAÇO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° .....**, de .....de ..... de 2004

*Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo VI – tabela 6.1 a 6.29 da Lei N° 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603, de 17 de dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei N° 7.987 de 23 de dezembro de 1996, consolidada,

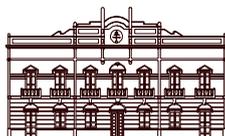
**CONSIDERANDO** que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica incluída no Anexo 6, Tabela 6.11 – Classificação das Atividades, no Grupo Serviços, Subgrupo Serviços de Oficinas e Especiais - SOE, da Lei nº 7.987/96, a seguinte atividade:



FAÇO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇOS**  
**TABELA 6.11 SUBGRUPO – SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS – SOE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE (SOE)</b>	<b>PORTE (III) m<sup>2</sup></b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
76.40.03	Serviço especial de guarda de veículos (estacionamento comercial com permanência do usuário – Drive in) – horizontal.	3	até 1000	Será objeto de estudo
		PGT.1	Acima de 1000	

Obs: (III) refere-se a área do terreno.

Art. 2º - A adequação ao sistema viário, da atividade que trata o artigo anterior deste Decreto, ocorrerá obedecendo ao disposto no Anexo 8 - Tabela 8.11, e no artigo 231 da Lei nº 7.987/96.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em            de            de 2004.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO DE FORTALEZA